



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 389

Data: 14 de março de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 16h30min.

Tipo: Videoconferência

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	-Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia, declara aberta a Sessão às 15h05min., após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: o Engº. Agr. Guilherme Sá Abrantes de Sena , o Engº. Agrº., Renato Vitório Rodrigues , o Engº Agrº. Adailson Pereira de Souza , a Engª. Agrícola Aline Costa Ferreira , o Engº. Agrº., Erle Abílio Diniz (Suplente). -Participando do apoio a reunião o senhor João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB), o Assessor Técnico do Crea-PB, Raimundo Nonato e o gerente de Fiscalização do Crea-PB, Antônio Cesar.
2.0	Discussão e Aprovação de Súmulas	Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	-Apreciação da Súmula nº 389 de 14.03.2022 (1154443/2022), que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	-Cumprimenta a todos -O Conselheiro Guilherme Sá, inicia a reunião do dia 14.03.2022 da Sessão 389 e coloca a Súmula 388 em apreciação. A mesma foi colocada em votação e foi aprovada por unanimidade; -O Conselheiro Renato Vitório informa que renuncia a suplência da Comissão Eleitoral; -O Conselheiro Guilherme Sá, inicia o relato dos processos que foram enviados para a sua apreciação e parecer. O mesmo relatou os processos: 5.2 - 1149935/2021 - AP Agropecuária Ltda – ME - (Auto de Infração Nº 500030070/2021) e 5.3 - 1152910/2022 - A L Teixeira Pinheiro Ltda - (Auto de Infração Nº 500020191/2022), os quais foram apreciados e colocados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 389

Data: 14 de março de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 16h30min.

Tipo: Videoconferência

		<p>Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura</p>	<p>em votação e foram aprovados por unanimidade;</p> <ul style="list-style-type: none">-O conselheiro Guilherme juntamente com o Coordenador adjunto Renato Vitorio fazem uma parceria na condução da pauta, já que o coordenador José Carlos está em trânsito no momento;-A Conselheira Aline Costa Ferreira, faz o seu relato de Análise/Revisão de Atribuição, processo 5.5 - 1145405/2021 - <u>Samanda Costa dos Santos</u> e coloca em apreciação e discussão dos demais conselheiros e o mesmo foi aprovado por unanimidade;-O Coordenador entra na reunião virtual às 15h40min., porque no momento está em viagem para visitar as Inspetorias como participante da coordenação da Comissão Eleitoral do Crea-PB. Ele informa sobre o treinamento dos novos conselheiros a ser realizado no dia 24/03/2022, no turno da manhã e da tarde;-O Coordenador informa sobre a liberação do Edital sobre os candidatos a presidência do Crea-PB e informa que haverá dois candidatos ao pleito a ser realizado em maio de 2022;-Coordenador inicia o relato do processo enviado para apreciação e discussão do Auto De Infração: Sem Defesa e Sem Regularização, nº 1153239/2022- Isabel Nascimento da Cunha - (Auto de Infração Nº 500024621/2022), o qual foi relatado e colocado em votação. O mesmo foi aprovado por unanimidade;-Coordenador faz uma breve explicação sobre a solicitação do Conselheiro Adailson acerca dos cursos EAD. Propõe que o assunto seja debatido nas próximas reuniões, fala que irá participar de um Encontro em Brasília e ao voltar repassa para os conselheiros as novidades;-Coordenador repassa a Palavra para o conselheiro Guilherme dar continuidade a reunião. Ele prossegue com os assuntos da pauta, apreciação e votação dos processos a serem homologados e aprovados pela Câmara. Os processos são aprovados por unanimidade.
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 389

Data: 14 de março de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 16h30min.

Tipo: Videoconferência

4.0	Expedientes	Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	-Procede com a leitura do expediente qual seja: - Não houve expediente na reunião.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: • <u>AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u> 5.1 – 1153239/2022 - ISABEL NASCIMENTO DA CUNHA , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre o (Auto de Infração Nº 500024621/2021) contra a referida Pessoa Física, (CPF: 016.558.204-94), devido ao exercício ilegal por Pessoa Física, devido a ampliação de 1º andar de Imóvel Misto, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “a”, artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: “ <i>Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços, Público ou Privado reservado aos Profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais</i> ”.; considerando que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 09/02/2022; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 09/02/2022 o(a) autuado(a) tomou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 389

Data: 14 de março de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 16h30min.

Tipo: Videoconferência

	Eng. Agr. José Carlos Fernandes de Moura	conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando , ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; considerando que até a presente data o autuado não regularizou o fato gerador da infração, e apresenta parecer pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Renato Vitorio Rodrigues (SENGE), Erle Abílio Diniz (SENGE), Adailson Pereira de Souza (UFPB) . Posto em votação foi aprovado por unanimidade.
	Relator o Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena	<ul style="list-style-type: none">• AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.2 – 1149935/2021 - AP AGROPECUÁRIA LTDA-ME que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre o (Auto de Infração Nº 500030070/2021), contra a referida Pessoa Jurídica, (CNPJ: 09.307.762/0001-00), devido a falta de Responsável Técnico na Modalidade de Agronomia no Quadro da Empresa, conforme Protocolo 1124028/2020, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea “e”, artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 389

Data: 14 de março de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 16h30min.

Tipo: Videoconferência

		<p>Relator o Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena</p>	<p>“a Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei”; considerando que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 14/02/2022; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 14/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) nãoapresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; considerando que até a presente data o autuado não regularizou o fato gerador da infração, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; considerando que até a presente data autuado(a) não regularizou o Fato Gerador da infração e apresenta parecer pela</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 389

Data: 14 de março de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 16h30min.

Tipo: Videoconferência

		<p><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, a alínea “e”, artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Aline Costa Ferreira (UFCG), Renato Vitório Rodrigues (SENGE) e Erle Abílio Diniz (SENGE). Posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator o Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena</p> <p>Relator o Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena</p>	<p>• <u>AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.3 – 1152910/2022 - A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre o (Auto de Infração Nº 500020191/2022), contra a referida Pessoa Jurídica, CNPJ: 69.374.585/0001-06), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à supressão vegetal da nova Avenida Francisco Arcanjo de Albuquerque, que será do bairro Esperança à BR 230 - Zona Sul de Cajazeiras-PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, que diz: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 11/02/2022; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA,</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 389

Data: 14 de março de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 16h30min.

Tipo: Videoconferência

		<p>de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 11/02/2022 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que o(a) atuado(a) é <i>REINCIDENTE</i>; considerando que até a presente data o atuado não regularizou o Fato Gerador da infração; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ao artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Aline Costa Ferreira (UFCG), Renato Vitório Rodrigues (SENGE) e Erle Abílio Diniz (SENGE). Posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira</p>	<p>5.4 – 1145405/2021 - SAMANDA COSTA DOS SANTOS que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Análise/Revisão de Atribuições, para inserção de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 389

Data: 14 de março de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 16h30min.

Tipo: Videoconferência

**Eng^a. Agrícola
Aline Costa Ferreira**

atribuições referente a **Pós-Graduação em Geoprocessamento e Georreferenciamento** e; **considerando** que o Processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão e voto; **considerando** que a interessada está registrada no Crea-PB, com o título de Engenheira Agrônoma e possui atribuições iniciais dispostas pelo ART. 5º combinado com O 25 da Resolução 218/73 do Confea; **considerando** que a referida Profissional, está em dia com suas anuidades, não possui autos de infração e concluiu a graduação de Engenharia Agrônoma pela **Universidade Federal de Campina Grande** em 11/02/2021; **considerando** que o curso quanto a Instituição estão cadastrados neste Regional; **considerando** que foi anexado ao processo **cópia do diploma** contendo **ementa** e **histórico**; **considerando** que a legislação de que trata da regularização fundiária de imóveis rurais junto ao INCRA, no âmbito do sistema Confea/Crea, é a Decisão n.º PL-2087/2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, que define os profissionais competentes, dentre eles os Engenheiros Agrônomos, para desenvolverem atividades previstas na Lei 10.267/2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a qual deliberou acerca da habilitação dos profissionais; **considerando** que segundo a PL em referência, os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: **a) Topografia** aplicada ao georreferenciamento; **b) Cartografia**; **c) Sistemas de referência**; **d) Projeções cartográficas**; **e) Ajustamentos**; **f) Métodos e medidas de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 389

Data: 14 de março de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 16h30min.

Tipo: Videoconferência

	<p>Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira</p>	<p><u>posicionamento geodésico</u>; considerando que, segundo a PL2087/04, “os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; considerando que de acordo com a PL - 0093/2021, as Câmaras competentes para decidirem sobre essa extensão de atribuições seriam as câmaras de Engenharia de Agrimensura (ou mistas) e câmaras de Agronomia e de Engenharia Florestal, em função da fundamentação da Decisão nº PL-2217/2018 e das Diretrizes Curriculares Nacionais da Agronomia e da Engenharia Florestal e apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da Requerente no que dispõe a Decisão Plenária 2087/2004 do Confea, para fins de inserção de atribuições referente a <u>Pós-Graduação em Geoprocessamento e Georreferenciamento</u>. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura (AEA-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), Aline Costa Ferreira (UFCG), Renato Vitório Rodrigues (SENGE) e Erle Abílio Diniz (SENGE). Posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura</p>	<p>Homologação dos Processos: Decisão nº 13 – CEAG (12 Processos)</p> <p>Interrupção de Registro Profissional: Decisão nº 13 – CEAG - (01 Processo) - 1121709/2020 - Allan Kardec de Sousa Araújo - (Engº. Florestal)</p> <p>Reativação de Registro Profissional: Decisão nº 13 – CEAG - (04 Processos)</p> <p>1152492/2022 - William de Sousa Santos - (Engº. Florestal) 1152802/2022 - Jean Pereira Guimarães - (Engº. Agrícola)</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 389

Data: 14 de março de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 16h30min.

Tipo: Videoconferência

		<p>1152841/2022 - Miriam da Silva Tavares - (Eng^a Agrônoma) 1121709/2020 - Allan Kardec de Sousa Araújo - (Eng^o. Florestal)</p> <p>. Registro Profissional: Decisão nº 13 – CEAG - (04 Processos)</p> <p>1151328/2022 - Túlio Farias Montenegro Araujo - (Eng^o. Agrônomo) 1152241/2022 - Raul Vieira Batista - (Eng^o. Agrônomo) 1152560/2022 - Tales de Oliveira Araújo - (Eng^o. Agrícola) 1150082/2021 - Valner da Silva Nogueira - (Meteorologista)</p> <p>. Registro de Pessoa Jurídica: Decisão nº 13 – CEAG - (03 Processos)</p> <p>1152136/2022 - Combate - Controle e Limpeza 1153055/2022 – Rural Agrícola Comércio Ltda 1152136/2022 - P M F Santos (Combate - Controle e Limpeza)</p>
6.0	Interesses Gerais	<p>Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura</p> <p>-O conselheiro Adailson faz questionamentos acerca de quais providências o Crea-PB está tomando com relação o contato com as universidades para debater sobre ART's e quais encaminhamentos e entendimentos dentro do CREA-PB, acerca dos devidos procedimentos; -O conselheiro Guilherme faz uma breve explanação sobre o assunto levantado pelo Conselheiro Adailson e repassa informações dos procedimentos do CREA e dos órgãos envolvidos; -O Coordenador adjunto, Renato Vitório dar uma palavra de agradecimento a todos e sugere o encerramento da reunião; -Coordenador informa que está atento a tudo que se relaciona com esses assuntos e outros que a</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 389

Data: 14 de março de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 16h30min.

Tipo: Videoconferência

			Câmara de agronomia tenha interesse em debater durante o ano corrente e aconselha que os conselheiros da câmara possam trazer informações e levantamentos para benefício de todos e da Câmara;
7.0	Encerramento	Eng. Agrônomo José Carlos Fernandes de Moura de Moura	-Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Conselheiros as 16h13minutos.

Membros /TITULARES:

Eng. Agrº. José Carlos Fernandes de Moura

Coordenador

Eng. Agrº. Guilherme Sá Abrantes de Sena

Coordenador Adjunto

Engª Agrícola Aline Costa Ferreira

Eng. Agrº. Renato Vitório Rodrigues

Eng. Agrº. José Pessoa Filho

Eng. Agrº. Adailson Pereira de Souza

Membros /SUPLENTE:

Eng. Agrº. Severino do Ramo N. dos Santos

Eng. Agrº. Fernando Antônio de Oliveira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

CEAG - Câmara Especializada de Agronomia

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 389

Data: 14 de março de 2022.

Hora: 15h00

Encerramento: 16h30min.

Tipo: Videoconferência

SEM / INDICAÇÃO

Eng. Agrº. Pedro Luiz Madruga F. Lima

Eng. Agrº. Erle Abílio Diniz

Eng. Agrº. Manoel Bandeira de Albuquerque